

Título: DL 081-2023

Tipo: Dispensa – Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Objeto: Serviços de Agenciamento de Viagens para atender as necessidades do MGI-SSCSRA-SP e da PRFN3/SP e de suas seccionais.

Processo: 19839.103534/2023-67

Anexo:

- Formulário de Demanda - 1 (SEI 37562010);
- Formulário de Demanda - 2 (SEI 37573610);
- DFD – PCA (SEI 38243878);
- Termo de Referência (SEI 38134848);
- Aviso de Dispensa (SEI 38151512);
- Autorização Contratação/Prorrogação (SEI 38142208);
- DRF - Declaração de Responsabilidade Fiscal (SEI 38142218);
- Documento de Dispensa - SIASG (SEI 38685123);
- Despacho de Homologação (SEI 38867341);
- Nota de Empenho - 1 (SEI 39069877);
- Nota de Empenho - 2 (SEI 39069902);
- Nota de Empenho - 3 (SEI 39069924);
- Nota de Empenho - 4 (SEI 39069939);



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região  
 Coordenação-Regional  
 Divisão Administrativa  
 Serviço de Gestão de Pessoas

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### ÓRGÃO

|  |   |
|--|---|
| Setor Requisitante<br>(Unidade / Setor / Depto): | SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS -SEGEP/COREG/DIADM/PRFN3 |
| Responsável pela Demanda:                        | TATIANE SALES ANDRÉ                                   |
| Matrícula SIAPE:                                 | 1553795   |
| E-mail:  | segep.diadm.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br                |
| Telefone:  | (11) 35669311   |

### 1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, destinados a atender aos deslocamentos a serviço dos servidores da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3<sup>a</sup> Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, em virtude do término do contrato vigente na data de 31/10/2023 e até que seja finalizada a licitação para contratação pela SRA/RJ.

### 2. Quantidade a ser contratada:

| Descrição  | Valor do item | Quant. | Valor Total |
|--|---------------|--------|-------------|
| Emissão de bilhetes de passagens aéreas (estimativa anual) | 1.000,00      | 46     | 46.000,00   |

### 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens:

01/11/2023

### 4. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:

PRFN3

### 5. Alinhamento ao Plano Anual de Contratação – PAC

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:**

(TATIANE SALES ANDRÉ / SIAPE: 1553795/  
e-mail: segep.diadm.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br  
(11) 35669311)

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

TATIANE SALES ANDRÉ



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Sales André, Chefe(a) de Serviço**, em 28/09/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37562010** e o código CRC **AAE54EAD**.

Referência: Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 37562010



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**  
**Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**ÓRGÃO**

|  |   |
|--|---|
| Setor Requisitante<br>(Unidade / Setor / Depto): | Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo |
| Responsável pela Demanda:                        | Roseli de Fátima Rigotti Diniz                                    |
| Matrícula SIAPE:                                 | 123640  |
| E-mail:  | roseli.rigotti@gestao.gov.br                                      |
| Telefone:  | (11) 2113-2956  |

**1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

Objetiva o presente processo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas, em voos regulares nacionais, além de fornecer serviços de atendimento telefônico ou por e-mail, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSC-SRA-SP.

**2. Quantidade a ser contratada:**

| Descrição  | Valor do item | Quant. | Valor Total |
|--|---------------|--------|-------------|
| Emissão de bilhetes de passagens aéreas (estimativa anual) | 1.000,00      | 4      | 4.000,00    |

**3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens:**

novembro/2023

**4. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:**

São Paulo

**5. Alinhamento ao Plano Anual de Contratação – PAC**

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:**

Roseli de Fátima Rigotti Diniz, SIAPE 123640, roseli.rigotti@gestao.gov.br, (11) 2113-2956

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ROSELI DE FÁTIMA RIGOTTI DINIZ



Documento assinado eletronicamente por **Roseli de Fátima Rigotti Diniz, Agente Administrativo**, em 28/09/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37573610** e o código CRC **3F0A5A33**.

---

Referência: Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 37573610



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Secretaria de Gestão Corporativa  
 Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo  
 Divisão de Recursos Logísticos  
 Serviço de Suprimentos  
 Compras

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2023

Processo Administrativo nº 19839.103534/2023-67

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em São Paulo, por meio da Equipe de Compras/SLOG/DIAL/SRA/SSC-SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/11/2023

Link: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 16:00

Critério de Julgamento: **maior desconto**

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSC/SRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE PASSAGENS NO ANO | VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO POR PASSAGEM AÉREA<br>(valor fixo**) |
|--------------|---|--------|---|---|
| 1            | Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir: *Passagem aérea (ida e volta);<br>*Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;<br>*Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;<br>* Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem<br>* O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo ofertado pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.<br>Quantidade estimada de emissão de bilhetes de passagem (voos domésticos): 50<br>Quantidade estimada de alteração e cancelamento de bilhete de passagem (voos domésticos): 15 | 3719   | 50  | 1.000,00  |
| <b>TOTAL</b> |   |        |   |   |

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

\*\* O valor de referência da passagem aérea trata-se de estimativa cuja finalidade se restringe a estabelecer um parâmetro de preço contratual e uma base para disputa de preços. As propostas apresentadas deverão utilizar do valor estimado fixado no presente Aviso de Dispensa.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto** do preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que

por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual do desconto**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5%** (meio por cento) do valor do respectivo item.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.:

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato..

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III - Modelo de proposta de preços;
- 9.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

---

---

---

**ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA -**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1 Habilidade jurídica**

- 1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

#### **1.2 Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **1.3 Habilidades Econômico-Financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 1.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.3.5. . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez)% do valor total estimado da contratação.

1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa

#### **1.4 Habilidades Técnicas:**

1.4.1. . Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

1.4.2. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacitação Técnica, firmado por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais.

1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

1.4.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

1.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

**ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.10260.116251/2023-01**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA | VALOR DE REFERÊNCIA |
|--------------|---|--------|---------------------------|---------------------|
| 1            | <p>Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir: *Passagem aérea (ida e volta);<br/>         *Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;<br/>         *Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;<br/>         * Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem<br/>         * O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo oferecido pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.<br/>         Quantidade estimada de emissão de bilhetes de passagem (voos domésticos): 50<br/>         Quantidade estimada de alteração e cancelamento de bilhete de passagem (voos domésticos): 15</p> | 3719   | 50                        | 50.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |   |        |                           |                     |

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de atendimento de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Vistoria**

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.1. Início da execução do objeto: A partir da data da assinatura do contrato;
- 5.2. Manter à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 5.3. Caberá à CONTRATADA a procura, reserva a aquisição do bilhete para o dia e horário de interesse do adquirente, bem como do cancelamento e reembolso do bilhete.
- 5.4. Manter equipe preparada e capacitada para operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).
- 5.5. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.
- 5.6. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido; gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas via e-mail ou telefone, bem como gravar as chamadas telefônicas.
- 5.7. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.
- 5.8. A contratante deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA elação contendo informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:
- Nome; .  
E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; .  
Matrícula SIAPE; .  
Unidade de vinculação.
- 5.8.1. O envio destas informações é indispensável para o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.
- 5.9. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea.
- 5.10. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas a autorizadas através do Sistema de Concessão de Diária e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.
- 5.12. A proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, CPF, os trechos de origem e destino, data e horário de ida e volta, além de outras informações pertinentes a viagem
- 5.12.1. Havendo impossibilidade de atender a demanda através do SCDP, por eventual pane no sistema, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no SCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada.
- 5.12.2. Apenas em casos extremos de falha sistêmica, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos gestores e fiscais do contrato.
- 5.12.3. Caso o Sistema continue inoperante, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a CDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização no Sistema a posteriori.
- 5.13. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes ou o localizador de passagem aérea em até 2 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. Em casos excepcionais, o envio do bilhete ou localizador poderá ser solicitado fora do prazo anterior.
- 5.14. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 5.15. A comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

### **Da forma de prestação dos serviços**

- 5.16. **PCDP** - proposta de Concessão e Diárias e Passagens cadastradas no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros
- 5.17. **SCDP** - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens é o sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades, inclusive autarquias e fundações para a concessão, registro e acompanhamento de diárias e passagens.
- 5.18. Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela CONTRATADA, visando auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no item Cotação, quando:
- 5.18.1. a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizada pela CONTRATADA;
- 5.18.2. em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.
- 5.19. **COTAÇÃO** – a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.
- 5.20. As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às Companhias aérea, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:
- 5.20.1. Login e senha para os servidores autorizados;
- 5.20.2. Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;
- 5.20.3. Especificação da Companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroportos utilizados, inclusão de bagagem despachada
- 5.20.4. Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem;
- 5.20.5. Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;
- 5.21. Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:  
- Número da PCDP, quando já estiver registrada no SCDP;  
- Arquivo com consultas formuladas;  
- Data prevista de partida e retorno;  
- Cidade de origem e destino;

- Nome completo do passageiro, data de nascimento e CPF;
- Eventual deficiência do passageiro

5.22. **RESERVA** – a reserva para emissão bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho e observadas as condições expostas.

5.23. A reserva deverá ser efetuada pelo usuário, em regra, através de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e, em casos excepcionais, através de agência de viagem.

5.23.1. A reserva deverá conter o localizador, a data de validade e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

5.23.2. Tanto as reservas realizadas via sistema eletrônico quanto aquelas enviadas por e-mail pela agência deverão ser anexadas à PCDP pelo usuário.

5.24. **EMISSÃO** – Será realizada pela CONTRATADA observando as condições acima expostas, com base nas informações de reserva.

5.24.1. Havendo cancelamento em virtude de expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-las nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.25. A informação do bilhete emitido será enviada pela CONTRATADA à unidade solicitante para conferência e envio para o passageiro.

#### **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM**

5.26. A alteração de bilhete de passagem dever ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração

5.27. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

5.27.1. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

5.27.2. Se dá alteração do bilhete resultar em crédito, a CONTRATANTE deverá requerer, imediatamente, o reembolso dos valores a que tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação da nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

#### **CANCELAMENTO DOS BILHETES**

5.28. Este serviço compreende cancelamento originado pela extinção ou alteração da demanda. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, pelo SCDP, por email ou telefone, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

5.29. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

5.30. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso. No caso de cancelamento por alteração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação dos voos pretendidos, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

#### **REEMBOLSO**

5.31. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

5.32. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deverá ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo, no mínimo:

- a). a unidade solicitante.
- b) dados dos bilhetes de passagem: nome do passageiro, origem e destino, data do voo.
- c) Valor pago
- d) Valor da multa;
- e). Valor do crédito.

5.33. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) contados da data da solicitação.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO

| Pontuação por Ocorrência (1-3) | Ocorrência  | Nº de Ocorrência no Mês |
|--------------------------------|---|-------------------------|
| 0,5                            | Deixar de prestar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h              |                         |
| 0,2                            | Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para solicitações de passagens. |                         |

|              |  |  |
|--------------|--|--|
| 0            | Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques |  |
| 0,3          | Deixar de comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços   |  |
| 1            | Deixar de emitir os bilhetes de passagem dentro do prazo máximo estipulado   |  |
| 0,5          | Deixar de reembolsar a contratante dentro do prazo máximo estipulado   |  |
| <b>TOTAL</b> |  |  |

| Exemplo de Indicador                     |   |
|--|---|
| Nº 01 Prazo de atendimento de demandas * |   |
| Item                                     | Descrição   |
| Finalidade                               | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão   |
| Meta a cumprir                           | 8 h   |
| Instrumento de medição                   | Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica   |
| Forma de acompanhamento                  | Pelo sistema.   |
| Periodicidade                            | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                     | Cada OS será verificada e valorada individualmente.   |
| Início de vigência                       | Data da assinatura do contrato  |
| Faixas de ajuste no pagamento            | X até 1 – 100% do valor da OS<br>De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS<br>De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS   |
| Sanções                                  | 20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato<br>30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual |
| Observações                              |   |

\* Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. . Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou, na sua extinção, o índice que venha a substituí-lo) de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incômunes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **maior desconto**.

### **Regime de execução**

8.2. 2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez)% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **Qualificação Técnica**

8.38. Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

8.39. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacitação Técnica, firmado por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a SRA-SP (SEI 38115776):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 225040;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 46200030131;

Para a PRFN3-SP (SEI 38026843):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 1031000000

III) Programa de Trabalho: - 171523/204349/171524;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: PGPASSA2000;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO 1****Estudo Técnico Preliminar 33/2023****1. Informações Básicas**

Número do processo: 19839.103534/2023-67

**2. Descrição da necessidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante Responsável Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo (SRA/SP) - Roseli de Fátima Rigotti  
PRFN3ª Região - Tatiane Sales André

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O serviço de passagem aérea é de suma importância para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo- SRA-SP e Procuradoria Regional da Fazenda na 3ª Região- PRFNSP e se justifica para atender as necessidades com deslocamentos dos servidores em todo território nacional relacionados às atividades de capacitação, treinamento, seminários, visitas técnicas, força tarefa, reuniões, encontros de dirigentes, dentre outros necessários às atividades dos órgãos envolvidos na contratação.

Atualmente, as áreas solicitantes são atendidas pelo Contrato nº 200/2018 celebrado entre a SRA-SP e empresa FACTO Turismo Ltda., para aquisição de passagem aérea nacional. Vale ressaltar que desde o ano passado a SRA-SP participava de processo licitação centralizada para contratação de serviços de agenciamento de passagem aérea na SRA-RJ. No entanto, o processo ficou paralisado por muitos meses, aguardando Parecer Jurídico naquela jurisdição. Ocorre que o processo não prosperou e converteram na IRP 03/2022 para manifestação das unidades interessadas na futura licitação. Novamente, a SRA-SP manifestou interesse em participar da referida IRP. Ocorre que, por meio de mensagem eletrônica SEI 76561312, a SRA-SP foi informada que a IRP em questão foi cancelada e as unidades excluídas.

Deste modo, é necessária nova contratação, em caráter de urgência, para as unidades solicitantes para que não haja descontinuidade no atendimento às demandas com passagem aérea dos órgãos solicitantes.

A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, bem como reembolso de bilhetes.

As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela unidade solicitante e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualização e atendimento.

Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

Para o fiel cumprimento do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que o Sistema esteja inoperante, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone por servidores formalmente designados.

Agenciamento de viagens - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem e reembolso de bilhetes.

Passagem aérea – compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Trecho – compreende todo percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

**5. Levantamento de Mercado**

Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas e consulta dos certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública no Painel de Preços. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação, conforme demonstrou-se nos Estudos Técnicas Preliminares.

Identificou-se ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os serviços objeto da presente contratação. Diante da pesquisa de mercado e das soluções de mercado, observase que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a contratação de serviços de agenciamento, não sendo possível a contratação direta de passagens das próprias companhias aéreas.

Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios quais sejam a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional e internacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, sendo a solução adotada para a pretensa contratação

**6. Descrição da solução como um todo**

A solução abrange a prestação de serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Manter à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com funcionamento por meio do SCDP ou de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Caberá à CONTRATADA a procura, reserva a aquisição do bilhete para o dia e horário de interesse do adquirente, bem como do cancelamento e reembolso do bilhete.

Manter equipe preparada e capacitada para operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.

Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido; gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas via e-mail ou telefone, bem como gravar as chamadas telefônicas.

As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE. A contratada deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA elação contendo informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

Nome:

E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

Matrícula SIAPE;

Unidade de vinculação.

O envio dessas informações é indispensável para o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea.

As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas a autorizadas através do Sistema de Concessão de Diária e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

A CONTRATADA deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.

A proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, CPF, os trechos de origem e destino, data e horário de ida e volta, além de outras informações pertinentes a viagem.

Havendo impossibilidade de atender a demanda através do SCDP, por eventual pane no sistema, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no SCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada.

Apenas em casos extremos de falha sistêmica, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos gestores e fiscais do contrato.

Caso o Sistema continue inoperante, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a CDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização no Sistema a posteriori.

A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes ou o localizador de passagem aérea em até 2 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. Em casos excepcionais, o envio do bilhete ou localizador poderá ser solicitado fora do prazo anterior.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

A comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

#### *Da forma de prestação dos serviços*

PCDP - proposta de Concessão e Diárias e Passagens cadastradas no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros

SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens é o sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades, inclusive autarquias e fundações para a concessão, registro e acompanhamento de diárias e passagens.

Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela CONTRATADA, visando auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no item Cotação, quando:

a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizada pela CONTRATADA;

em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.

COTAÇÃO – a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às Companhias aérea, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:

- Login e senha para os servidores autorizados;

Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;

Especificação da Companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroportos utilizados, inclusão de bagagem despachada; Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem; Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;

Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- Número da PCDP, quando já estiver registrada no SCDP;
- Arquivo com consultas formuladas;
- Data prevista de partida e retorno;
- Cidade de origem e destino;
- Nome completo do passageiro, data de nascimento e CPF;
- Eventual deficiência do passageiro.

RESERVA – a reserva para emissão bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho e observadas as condições expostas.

A reserva deverá ser efetuada pelo usuário, em regra, através de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e, em casos excepcionais, através de agência de viagem.

A reserva deverá conter o localizador, a data de validade e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

Tanto as reservas realizadas via sistema eletrônico quanto aquelas enviadas por e-mail pela agência deverão ser anexadas à PCDP pelo usuário.

EMISSÃO – Será realizada pela CONTRATADA observando as condições acima expostas, com base nas informações de reserva. Havendo cancelamento em virtude de expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-las nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

A informação do bilhete emitido será enviada pela CONTRATADA à unidade solicitante para conferência e envio para o passageiro.

#### **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM**

A alteração de bilhete de passagem dever ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

As alterações serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

Se da alteração do bilhete resultar em crédito, a CONTRATANTE deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores a que tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação da nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

#### **CANCELAMENTO DOS BILHETES**

Este serviço compreende cancelamento originado pela extinção ou alteração da demanda.

A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso. No caso de cancelamento por alteração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação dos voos pretendidos, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

#### REEMBOLSO

Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deverá ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo, no mínimo;

- a) a unidade solicitante
- b) dados dos bilhetes de passagem: nome do passageiro, origem e destino, data do voo.
- c) valor pago
- d) valor da multa
- e) valor do crédito

O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) contados da data da solicitação

| SOLUÇÕES  | ANÁLISE VANTAGENS E DESVANTAGENS   |
|---|--|
| Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos | Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários ainda serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais. Os órgãos solicitantes não dispõem de quantitativos de servidores para realizar essas atividades.   |
| Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviços.                             | O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas no item anterior. Além disso, desonera os órgãos solicitantes desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. O valor da tarifa de agenciamento cobrada por emissão de bilhete também deve ser considerado, R\$ 0,01. As agências também dispõem de atendimento em tempo integral. |

Solução escolhida:

Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais.

Justificativa da escolha:

Otimização da força de trabalho existente nos órgãos demandantes e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais.

#### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A planilha abaixo contempla a descrição dos serviços e quantidades estimadas

| Item | Descrição  | Quantidade Estimada |
|------|--|---------------------|
| 1    | Emissão de bilhete de passagem – voos domésticos                   | 50                  |
| 2    | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos | 15                  |
| 3    | Repasso – voos domésticos  | 50                  |

#### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$) 50.000,00

SRA-SP R\$ 4.000,00

PRFN3ª Região R\$46.000,00

#### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre o parcelamento só deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um lote único, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | SERVIÇO COMPREENDE                     |
|------|---|--|
| 1    | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos | Assessoria, cotação, reserva e emissão |

|   |   |  |
|---|---|--|
| 2 | Alteração<br>cancelamento<br>de bilhetes<br>e de passagem | Alteração, cancelamento e reembolso  |
| 3 | Repasso – voos<br>domésticos                              | Valores das tarifas, taxas de embarque e oura<br>taxas e multas devidas às companhias aéreas<br>em razão da emissão, alteração, cancelamento<br>e reembolso de bilhetes de passagem em voos<br>domésticos adquiridos |

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Atualmente, as áreas solicitantes são atendidas pelo Contrato nº 200/2018 celebrado entre a SRA-SP e empresa FACTO Turismo Ltda., para aquisição de passagem aérea nacional. Vale ressaltar que desde o ano passado a SRA-SP participava de processo licitação centralizada para contratação de serviços de agenciamento de passagem aérea na SRA-RJ. No entanto, o processo ficou paralisado por muitos meses, aguardando Parecer Jurídico naquela jurisdição. Ocorre que o processo não prosperou e converteram na IRP 03/2022 para manifestação das unidades interessadas na futura licitação. Novamente, a SRA-SP manifestou interesse em participar da referida IRP. Ocorre que, por meio de mensagem eletrônica SEI 76561312, a SRA-SP foi informada que a IRP em questão foi cancelada e as unidades excluídas.

**11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações -PAC.

**12. Resultados Pretendidos**

Garantir o desempenho das atividades institucionais dos órgãos solicitantes.

**13. Providências a serem Adotadas**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.

**14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais decorrentes da contratação.

**15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**16. RESPONSÁVEIS**

ROSELI DE FATIMA RIGOTTI DINIZ Agente Administrativo roseli.rigotti@gestao.gov.br SRA-SP/MGI

TATIANE SALES ANDRE Agente Administrativo segep.diadm.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br PRFN3

**ANEXO II - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Modelo Anexo V-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**

TABELA DE PONTUAÇÃO

| Pontuação por<br>Ocorrência (1-<br>3) | Nº de<br>Ocorrência no<br>Mês   |
|---------------------------------------|---|
| 0,5                                   | Deixar de prestar atendimento ininterrupto em<br>dias úteis das 8 h às 18 h   |
| 0,2                                   | Não atendimento do telefone fornecido pela<br>contratada para solicitações de passageiros.  |
| 0                                     | Não solucionar prontamente os eventuais<br>problemas relacionados com reservas de<br>passagens, tarifas de embarque e quaisquer<br>outras logísticas de embarques |
| 0,3                                   | Deixar de comunicar todas e quaisquer<br>irregularidades observadas em virtude da<br>prestação de serviços  |
| 1                                     | Deixar de emitir os bilhetes de passagem<br>dentro do prazo máximo estipulado   |
| 0,5                                   | Deixar de reembolsar a contratante dentro do<br>prazo máximo estipulado   |
| <b>TOTAL</b>                          |   |

## Exemplo de Indicador

|  |   |
|--|---|
| Nº 01 Prazo de atendimento de demandas * |   |
| Item                                     | Descrição   |
| Finalidade                               | Garantir um atendimento célere às demandas do<br>órgão  |
| Meta a cumprir                           | 8 h   |
| Instrumento de medição                   | Sistema informatizado de solicitação de serviços –<br>Ordem de Serviço (OS) eletrônica              |
| Forma de<br>acompanhamento               | Pelo sistema.   |
| Periodicidade                            | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                     | Cada OS será verificada e valorada individualmente.   |
| Início de vigência                       | Data da assinatura do contrato  |
| Faixas de ajuste no<br>pagamento         | X até 1 – 100% do valor da OS<br>De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS<br>De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS |

|         |   |
|---------|---|
| Sanções | 20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato<br>30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual |
|---------|---|

## Observações

\* Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

**ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – MGI-SSCSRA-SP E PARA A PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO NA (PRFN/SP) E DE SUAS PROCURADORIAS SECCIONAIS DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

| Item | Descrição   | Quantidade Estimada Total | Valor de Referência | Desconto % | Valor total |
|------|---|---------------------------|---------------------|------------|-------------|
| 1    | Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir:<br>*Passagem aérea (ida e volta);<br>*Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;<br>*Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;<br>* Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem<br>* O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo oferecido pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.<br>Quantidade estimada de emissão de bilhetes de passagem (voos domésticos): 50<br>Quantidade estimada de alteração e cancelamento de bilhete de passagem (voos domésticos): 15 | 50                        | R\$ 50.000,00       | xx,xx      | R\$         |
|      | <b>TOTAL:</b>   |                           |                     |            | R\$         |

**ANEXO VI DO AVISO DE DISPENSA - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCESSO SEI 19839.103534/2023-67**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
 DO (A) ..... E .....  
 .....

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DAINOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS EM SÃO PAU, LcOom sede na Av. Prestes Maia, 733, Luz, CEP 01031-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0077-53, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. DONIZETI DE CARVALHO ROS, Amatrícula SIAPE nº 1483884, nomeado pela Portaria SE/MF nº 463/2007 da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, publicada no DOU em 18/10/2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ArgoG1, do Anexo I, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no DOU de 20/03/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procura apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE MEDIDA | DE QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR REFERÊNCIA | DE DESCONTO ESTIMADO% | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|----------------|------------------------|------------------|-----------------------|-------------|
| 1    | <p>Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Passagem aérea (ida e volta);</li> <li>Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voadoo), quando necessário;</li> <li>*Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;</li> <li>* Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem</li> <li>* O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo oferecido pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.</li> </ul> <p>Quantidade estimada de emissão de bilhetes de passagem (voos domésticos): 50</p> <p>Quantidade estimada de alteração e cancelamento de bilhete de passagem (voos domésticos); 15</p> |        | Unidade        | 50                     | RS               |                       | RS          |

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV )

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Para a SRA-SP (SEI 38115776):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 225040;

IV) Elemento de Despesa: 339030;  
V) Plano Interno: 46200030131;

Para a PRFN3-SP (SEI 38026843):  
I) Gestão/Unidade: 0001/170131;  
II) Fonte de Recursos: 103100000  
III) Programa de Trabalho: - 171523/204349/171524;  
IV) Elemento de Despesa: 339030;  
V) Plano Interno: PGPASSA2000;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1-  
2-

Documento assinado eletronicamente

JAMILLE RODRIGUES CALIL DAHER  
Equipe de Compras - EQCOP/SISUP/DRL/SRA-SP

ALINE FERREIRA CAJUHI  
Chefe da Equipe de Compras - EQCOP/SISUP/DRL/SRA-SP

MARGARETE PEREIRA  
Chefe do Serviço de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos - SISUP/DRL/SRA-SP

EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS  
Gerente - Divisão de Recursos Logísticos/SRA-SP

DONIZETI DE CARVALHO ROSA  
Superintendente da Superintendência Regional de Administração do MGI em São Paulo – SRA-SP

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021  
Versão: agosto/2023  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)

---

Referência: Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 38243878

# serviços de agenciamento de passagens aéreas 14/2023

## Informações Básicas

|                           |   |                    |                          |
|---------------------------|---|--------------------|--------------------------|
| <b>Número do artefato</b> | UASG  | <b>Editado por</b> | <b>Atualizado em</b>     |
| 14/2023                   | 170131-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP | RODRIGO SAYEGH     | 23/11/2023 11:10 (v 1.1) |
| <b>Status</b>             | <b>PUBLICADO</b>                                    |                    |                          |

## Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------|-----------------------|-------------------------|
| Serviços  |                       | 19839.103534/2023-67    |

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição   | CATSER          | Qtde.                   | Preço                  | Valor Total              | Desconto             | Valor Total     |
|------|---|-----------------|-------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------|
|      |   |                 | Estimada                | unitário de Referência | de Referência            | mínimo aplicável (*) | Proposto Máximo |
| (A)  | (B)   | (A) x (B) = (C) | (em percentual (%) (d)) | (C) x {1 - (d)} = (E)  |                          |                      |                 |
| 1    | Repasso – voos domésticos, (Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos) | CATSER          | 3719                    | 50                     | R\$1.000,00 R\$50.000,00 | 13,85%               | R\$43.073,60    |

Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir sem custos adicionais:

\*Passagem aérea (ida e volta);

\*Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;

\*Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;

\* Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem

\* O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo oferecido pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta e não poderá ter desconto inferior a 13,85% (treze reais e oitenta e cinco centavos por cento) em relação ao valor integral da passagem

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo,

podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de atendimento de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir, sem custos adicionais:

4.1.1. Passagem aérea (ida e volta);

4.1.2. Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;

4.1.3. Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;

4.1.4. Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem

4.1.5. O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo oferecido pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.

4.2. Para fins de dimensionamento da proposta, informa-se a seguir as seguintes estimativas:

Quantidade estimada de emissão de bilhetes de passagem (voos domésticos): 50

Quantidade estimada de alteração e cancelamento de bilhete de passagem (voos domésticos): 15

**Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.1. Início da execução do objeto: A partir da data da assinatura do contrato;

5.2. Manter à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

5.3. Caberá à CONTRATADA a procura, reserva a aquisição do bilhete para o dia e horário de interesse do adquirente, bem como do cancelamento e reembolso do bilhete.

5.4. Manter equipe preparada e capacitada para operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.5. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.

5.6. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido; gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas via e-mail ou telefone, bem como gravar as chamadas telefônicas.

5.7. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

5.8. A contratante deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA elação contendo informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

Nome: .

E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; .

Matrícula SIAPE; .

Unidade de vinculação.

5.8.1. O envio destas informações é indispensável para o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

5.9. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea.

5.10. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas a autorizadas através do Sistema de Concessão de Diária e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.

5.12. A proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, CPF, os trechos de origem e destino, data e horário de ida e volta, além de outras informações pertinentes a viagem

5.12.1. Havendo impossibilidade de atender a demanda através do SCDP, por eventual pane no sistema, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no SCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada.

5.12.2. Apenas em casos extremos de falha sistêmica, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos gestores e fiscais do contrato.

5.12.3. Caso o Sistema continue inoperante, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a CDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização no Sistema a posteriori.

5.13. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes ou o localizador de passagem aérea em até 2 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. Em casos excepcionais, o envio do bilhete ou localizador poderá ser solicitado fora do prazo anterior.

5.14. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

5.15. A comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

#### **Da forma de prestação dos serviços**

5.16. **PCDP** - proposta de Concessão e Diárias e Passagens cadastradas no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros

5.17. **SCDP** - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens é o sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades, inclusive autarquias e fundações para a concessão, registro e acompanhamento de diárias e passagens.

5.18. Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela CONTRATADA, visando auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no item Cotação, quando:

5.18.1. a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizada pela CONTRATADA;

5.18.2. em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.

5.19. **COTAÇÃO** – a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.20. As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às Companhias aérea, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:

5.20.1. Login e senha para os servidores autorizados;

5.20.2. Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;

5.20.3. Especificação da Companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroportos utilizados, inclusão de bagagem despachada

5.20.4. Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem;

5.20.5. Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;

5.21. Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- Número da PCDP, quando já estiver registrada no SCDP;

- Arquivo com consultas formuladas;

- Data prevista de partida e retorno;

- Cidade de origem e destino;
- Nome completo do passageiro, data de nascimento e CPF;
- Eventual deficiência do passageiro

5.22. **RESERVA** – a reserva para emissão bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho e observadas as condições expostas.

5.23. A reserva deverá ser efetuada pelo usuário, em regra, através de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e, em casos excepcionais, através de agência de viagem.

5.23.1. A reserva deverá conter o localizador, a data de validade e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

5.23.2. Tanto as reservas realizadas via sistema eletrônico quanto aquelas enviadas por e-mail pela agência deverão ser anexadas à PCDP pelo usuário.

5.24. **EMISSÃO** – Será realizada pela CONTRATADA observando as condições acima expostas, com base nas informações de reserva.

5.24.1. Havendo cancelamento em virtude de expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-las nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.25. A informação do bilhete emitido será enviada pela CONTRATADA à unidade solicitante para conferência e envio para o passageiro.

## **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM**

5.26. A alteração de bilhete de passagem dever ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração

5.27. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

5.27.1. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

5.27.2. Se dá alteração do bilhete resultar em crédito, a CONTRATANTE deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores a que tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação da nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

## **CANCELAMENTO DOS BILHETES**

5.28. Este serviço compreende cancelamento originado pela extinção ou alteração da demanda. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, pelo SCDP, por email ou telefone, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

5.29. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

5.30. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso. No caso de cancelamento por alteração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação dos voos pretendidos, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

## **REEMBOLSO**

5.31. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

5.32. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e /ou reembolsados. O relatório deverá ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo, no mínimo;

- a). a unidade solicitante.
- b) dados dos bilhetes de passagem: nome do passageiro, origem e destino, data do voo.
- c) Valor pago
- d) Valor da multa;
- e). Valor do crédito.

5.33. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) contados da data da solicitação.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO

| Pontuação por Ocorrência (1-3) | Ocorrência   | Nº de Ocorrência no Mês |
|--------------------------------|--|-------------------------|
| 0,5                            | Deixar de prestar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h   |                         |
| 0,2                            | Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para solicitações de passageiros.  |                         |
| 0                              | Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passageiros, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques |                         |
| 0,3                            | Deixar de comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços   |                         |
| 1                              | Deixar de emitir os bilhetes de passagem dentro do prazo máximo estipulado   |                         |
| 0,5                            | Deixar de reembolsar a contratante dentro do prazo máximo estipulado   |                         |
| TOTAL                          |  |                         |

|  |   |
|--|---|
| Exemplo de Indicador                     |   |
| Nº 01 Prazo de atendimento de demandas * |   |
| Item                                     | Descrição   |
| Finalidade                               | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão   |
| Meta a cumprir                           | 8 h   |
| Instrumento de medição                   | Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica   |
| Forma de acompanhamento                  | Pelo sistema.   |
| Periodicidade                            | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                     | Cada OS será verificada e valorada individualmente.   |
| Início de vigência                       | Data da assinatura do contrato  |
| Faixas de ajuste no pagamento            | X até 1 – 100% do valor da OS<br>De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS<br>De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS   |
| Sanções                                  | 20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato<br>30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual |
| Observações                              |   |

\* Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

**Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou, na sua extinção, o índice que venha a substituí-lo) de correção monetária

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **maior desconto**.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez)% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **Qualificação Técnica**

8.38. Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771 /2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

8.39. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacitação Técnica, firmado por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a SRA-SP (SEI 38115776):

- I) Gestão/Unidade: 0001/170131;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 225040;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: 46200030131;

Para a PRFN3-SP (SEI 38026843):

- I) Gestão/Unidade: 0001/170131;
- II) Fonte de Recursos: 1031000000
- III) Programa de Trabalho: - 171523/204349/171524;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: PGPASSA2000;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO 1

#### Estudo Técnico Preliminar 33/2023

##### 1. Informações Básicas

Número do processo: 19839.103534/2023-67

##### 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

##### 3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo (SRA/SP) - Roseli de Fátima Rigotti  
PRFN3<sup>a</sup> Região - Tatiane Sales André

##### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de passagem aérea é de suma importância para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo- SRA-SP e Procuradoria Regional da Fazenda na 3<sup>a</sup> Região- PRFNSP e se justifica para atender as necessidade com deslocamentos dos servidores em todo território nacional relacionados às atividades de capacitação, treinamento, seminários, visitas técnicas, força tarefa, reuniões, encontros de dirigentes, dentre outros necessários às atividades dos órgãos envolvidos na contratação.

Atualmente, as áreas solicitantes são atendidas pelo Contrato nº 200/2018 celebrado entre a SRA-SP e empresa FACTO Turismo Ltda., para aquisição de passagem aérea nacional. Vale ressaltar que desde o ano passado a SRA-SP participava de processo licitação centralizada para contratação de serviços de agenciamento de passagem aérea na SRA-RJ. No entanto, o processo ficou paralisado por muitos meses, aguardando Parecer Jurídico naquela jurisdição. Ocorre que o processo não prosperou e converteram na IRP 03/2022 para manifestação das unidades interessadas na futura licitação. Novamente, a SRA-SP manifestou interesse em participar da referida IRP. Ocorre que, por meio de mensagem eletrônica SEI 76561312, a SRA-SP foi informada que a IRP em questão foi cancelada e as unidades excluídas.

Deste modo, é necessária nova contratação, em caráter de urgência, para as unidades solicitantes para que não haja descontinuidade no atendimento às demandas com passagem aérea dos órgãos solicitantes.

A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, bem como reembolso de bilhetes.

As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela unidade solicitante e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualização e atendimento.

Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

Para o fiel cumprimento do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que o Sistema esteja inoperante, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone por servidores formalmente designados.

Agenciamento de viagens - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem e reembolso de bilhetes.

Passagem aérea – compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a

contratação.

Trecho – compreende todo percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

## 5. Levantamento de Mercado

Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas e consulta dos certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública no Painel de Preços. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação, conforme demonstrou-se nos Estudos Técnicas Preliminares.

Identificou-se ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os serviços objeto da presente contratação. Diante da pesquisa de mercado e das soluções de mercado, observase que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a contratação de serviços de agenciamento, não sendo possível a contratação direta de passagens das próprias companhias aéreas.

Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios quais sejam a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional e internacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, sendo a solução adotada para a pretensa contratação

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução abrange a prestação de serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Manter à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Caberá à CONTRATADA a procura, reserva a aquisição do bilhete para o dia e horário de interesse do adquirente, bem como do cancelamento e reembolso do bilhete.

Manter equipe preparada e capacitada para operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.

Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido; gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas via e-mail ou telefone, bem como gravar as chamadas telefônicas.

As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE. A contratada deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA elação contendo informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

Nome:

E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

Matrícula SIAPE;

Unidade de vinculação.

O envio dessas informações é indispensável para o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea.

As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas a autorizadas através do Sistema de Concessão de Diária e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

A CONTRATADA deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.

A proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, CPF, os trechos de origem e destino, data e horário de ida e volta, além de outras informações pertinentes a viagem.

Havendo impossibilidade de atender a demanda através do SCDP, por eventual pane no sistema, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no SCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada.

Apenas em casos extremos de falha sistêmica, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos gestores e fiscais do contrato.

Caso o Sistema continue inoperante, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a CDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização no Sistema a posteriori.

A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes ou o localizador de passagem aérea em até 2 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. Em casos excepcionais, o envio do bilhete ou localizador poderá ser solicitado fora do prazo anterior

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

A comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

#### *Da forma de prestação dos serviços*

PCDP - proposta de Concessão e Diárias e Passagens cadastradas no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros

SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens é o sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades, inclusive autarquias e fundações para a concessão, registro e acompanhamento de diárias e passagens.

Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela CONTRATADA, visando auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no item Cotação, quando:  
a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizada pela CONTRATADA;  
em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.

COTAÇÃO – a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às Companhias aérea, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:

- Login e senha para os servidores autorizados;

Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;

Especificação da Companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroportos utilizados, inclusão de bagagem despachada; Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem; Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;

Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- Número da PCDP, quando já estiver registrada no SCDP;
- Arquivo com consultas formuladas;
- Data prevista de partida e retorno;
- Cidade de origem e destino;
- Nome completo do passageiro, data de nascimento e CPF;
- Eventual deficiência do passageiro.

RESERVA – a reserva para emissão bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho e observadas as condições expostas.

A reserva deverá ser efetuada pelo usuário, em regra, através de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e, em casos excepcionais, através de agência de viagem.

A reserva deverá conter o localizador, a data de validade e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

Tanto as reservas realizadas via sistema eletrônico quanto aquelas enviadas por e-mail pela agência deverão ser anexadas à PCDP pelo usuário.

**EMISSÃO** – Será realizada pela CONTRATADA observando as condições acima expostas, com base nas informações de reserva. Havendo cancelamento em virtude de expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-las nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

A informação do bilhete emitido será enviada pela CONTRATADA à unidade solicitante para conferência e envio para o passageiro.

#### *ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM*

A alteração de bilhete de passagem dever ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

As alterações serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

Se da alteração do bilhete resultar em crédito, a CONTRATANTE deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores a que tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação da nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

#### *CANCELAMENTO DOS BILHETES*

Este serviço compreende cancelamento originado pela extinção ou alteração da demanda.

A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso. No caso de cancelamento por alteração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação dos voos pretendidos, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

#### *REEMBOLSO*

Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deverá ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo, no mínimo:

- a) a unidade solicitante
- b) dados dos bilhetes de passagem: nome do passageiro, origem e destino, data do voo.
- c) valor pago
- d) valor da multa
- e) valor do crédito

O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) contados da data da solicitação

| SOLUÇÕES  | ANÁLISE VANTAGENS E DESVANTAGENS   |
|---|--|
| Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos | Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários ainda serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais. Os órgãos solicitantes não dispõem de quantitativos de servidores para realizar essas atividades.   |
| Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviços.                             | O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas no item anterior. Além disso, desonera os órgãos solicitantes desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. O valor da tarifa de agenciamento cobrada por emissão de bilhete também deve ser considerado, R\$ 0,01. As agências também dispõem de atendimento em tempo integral. |

Solução escolhida:

Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais.

Justificativa da escolha:

Otimização da força de trabalho existente nos órgãos demandantes e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A planilha abaixo contempla a descrição dos serviços e quantidades estimadas

| Item | Descrição  | Quantidade Estimada |
|------|--|---------------------|
| 1    | Emissão de bilhete de passagem – voos domésticos                   | 50                  |
| 2    | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos | 15                  |
| 3    | Repasse – voos domésticos  | 50                  |

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$) 50.000,00

SRA-SP R\$ 4.000,00

PRFN3ª Região R\$46.000,00

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre o parcelamento só deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um lote único, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO   | SERVIÇO COMPREENDE   |
|------|---|--|
| 1    | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos | Assessoria, cotação, reserva e emissão   |
| 2    | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem  | Alteração, cancelamento e reembolso  |
| 3    | Repasso – voos domésticos                         | Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos |

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Atualmente, as áreas solicitantes são atendidas pelo Contrato nº 200/2018 celebrado entre a SRA-SP e empresa FACTO Turismo Ltda., para aquisição de passagem aérea nacional. Vale ressaltar que desde o ano passado a SRA-SP participava de processo licitação centralizada para contratação de serviços de agenciamento de passagem aérea na SRA-RJ. No entanto, o processo ficou paralisado por muitos meses, aguardando Parecer Jurídico naquela jurisdição. Ocorre que o processo não prosperou e converteram na IRP 03/2022 para manifestação das unidades interessadas na futura licitação. Novamente, a SRA-SP manifestou interesse em participar da referida IRP. Ocorre que, por meio de mensagem eletrônica SEI 76561312, a SRA-SP foi informada que a IRP em questão foi cancelada e as unidades excluídas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações -PAC.

## **12. Resultados Pretendidos**

Garantir o desempenho das atividades institucionais dos órgãos solicitantes.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais decorrentes da contratação.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## **16. RESPONSÁVEIS**

ROSELI DE FATIMA RIGOTTI DINIZ Agente Administrativo

roseli.rigotti@gestao.gov.br

SRA-SP/MGI

TATIANE SALES ANDRE Agente Administrativo

segep.diadm.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br PRFN3

**ANEXO II - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Modelo Anexo V-B, da Instrução Normativo nº 5, de 26 de maio de 2017**

TABELA DE PONTUAÇÃO

| Pontuação por Ocorrência (1-3) | Ocorrência   | Nº de Ocorrência no Mês |
|--------------------------------|--|-------------------------|
| 0,5                            | Deixar de prestar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h   |                         |
| 0,2                            | Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para solicitações de passageiros.  |                         |
| 0                              | Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passageiros, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques |                         |
| 0,3                            | Deixar de comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços   |                         |
| 1                              | Deixar de emitir os bilhetes de passagem dentro do prazo máximo estipulado   |                         |
| 0,5                            | Deixar de reembolsar a contratante dentro do prazo máximo estipulado   |                         |
| <b>TOTAL</b>                   |  |                         |

## Exemplo de Indicador

## Nº 01 Prazo de atendimento de demandas \*

| Item                          | Descrição   |
|-------------------------------|---|
| Finalidade                    | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão   |
| Meta a cumprir                | 8 h   |
| Instrumento de medição        | Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica   |
| Forma de acompanhamento       | Pelo sistema.   |
| Periodicidade                 | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo          | Cada OS será verificada e valorada individualmente.   |
| Início de vigência            | Data da assinatura do contrato  |
| Faixas de ajuste no pagamento | X até 1 – 100% do valor da OS<br>De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS<br>De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS   |
| Sanções                       | 20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato<br>30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual |
| Observações                   |   |

\* Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

## **12. RESPONSÁVEIS**

| <b>SERVIDOR</b>               | <b>CARGO</b>  | <b>CPF</b>     | <b>EMAIL</b>   |
|-------------------------------|---|----------------|--|
| Jamille Rodrigues Calil Daher | Servidora   | XXX.690.578-XX | jamille.daher@gestao.gov.br  |
| Rodrigo Sayegh                | Servidor  | XXX.801.878-XX | rodrigo.sayegh@gestao.gov.br   |
| Aline Ferreira Cajuhi         | Responsável pelo setor  | XXX.090.618-XX | <a href="mailto:aline.cajuhi@gestao.gov.br">aline.cajuhi@gestao.gov.br</a> |
| Margarete Pereira             | Serviços de Administração, Contratos e Recursos Logísticos - SLOG /DIAL/SRA-SP                                    | XXX.267.338-XX | <a href="mailto:margarete.pereira@gestaobr">margarete.pereira@gestaobr</a> |
| Edson Carlos Oda dos Santos   | Chefe - Divisão de Administração e Logística - DIAL/SRA-SP  | XXX.629.199-XX | edson.oda@gestao.gov.br  |
| Donizeti de Carvalho Rosa     | Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em São Paulo | XXX.071.648-XX | donizeti.rosa@gestao.gov.br  |

## **1. Responsáveis**

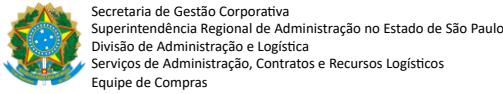
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

**RODRIGO SAYEGH**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/11/2023 às 11:09:41.



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2023

Processo Administrativo nº 19839.103534/2023-67

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em São Paulo, por meio da Equipe de Compras/SLOG/DIAL/SRA/SSC-SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SÉGES/ME nº 67/2021, , do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/12/2023

Link: [www.comprasmovimentais.gov.br](http://www.comprasmovimentais.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Critério de Julgamento: maior desconto

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSC/SRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo.

| Item | Descrição  | CATSER | Qtde. Estimada | Preço unitário de Referência | Valor Total de Referência | Desconto mínimo aplicável (*) | Valor Total Proposto Máximo |
|------|--|--------|----------------|------------------------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
|      |  |        | (A)            | (B)                          | (A) x (B) = (C)           | (em percentual %) (d)         | (C) x (1 - (d)) = (E)       |
| 1    | Repasse – voos domésticos (Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos) | 3719   | 50             | R\$1.000,00                  | R\$50.000,00              | 13,85%                        | R\$43.073,60                |

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

\*\* O valor de referência da passagem aérea trata-se de estimativa cuja finalidade se restringe a estabelecer um parâmetro de preço contratual e uma base para disputa de preços. As propostas apresentadas deverão utilizar do valor estimado fixado no presente Aviso de Dispensa.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto do preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O percentual de desconto para ser aceito não poderá ser inferior ao mínimo definido no item 1.2 deste aviso ou 13,85 % (treze reais e oitenta e cinco por cento)

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está cliente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#):
- 3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (maior desconto).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual do desconto**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento) do valor do respectivo item.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequadamente à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato..

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

9.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

## ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA -

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

#### 1.1 Habilidade jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

#### 1.2 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **1.3 Habilidação Econômico-Financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/SME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 1.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez)% do valor total estimado da contratação.

1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa

### **1.4 Habilidação Técnica:**

1.4.1. . Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.

1.4.2. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacitação Técnica, firmado por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais.

1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

1.4.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

1.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

### **ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.10260.116251/2023-01**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição  | CATSER | Qtd. Estimada | Preço unitário de Referência | Valor Total de Referência | Desconto mínimo aplicável (*) | Valor Total Proposto Máximo |
|------|--|--------|---------------|------------------------------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
|      |  |        | (A)           | (B)                          | (A) x (B) = (C)           | (em percentual %) (d)         | (C) x (1 - (d)) = (E)       |
| 1    | Repasse – voos domésticos (Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos) | 3719   | 50            | R\$1.000,00                  | R\$50.000,00              | 13,85%                        | R\$43.073,60                |

Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir sem custos adicionais:

\*Passagem aérea (ida e volta);

\*Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;

\*Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;

\*Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem;

\* O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo ofertado pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta e não poderá ter desconto inferior a 13,85% (treze reais e oitenta e cinco centavos por cento) em relação ao valor integral da passagem

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se de atendimento de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir, sem custos adicionais:

4.1.1. Passagem aérea (ida e volta);

4.1.2. Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;

4.1.3. Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;

4.1.4. Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem

4.1.5. O serviço de agenciamento para passagens aéreas será pago para a agência contratada com base no valor total da passagem aérea subtraído do percentual fixo ofertado pelo contratado sobre o valor de uma passagem aérea ida e volta.

4.2. Para fins de dimensionamento da proposta, informa-se a seguir as seguintes estimativas:

Quantidade estimada de emissão de bilhetes de passagem (voos domésticos): 50

Quantidade estimada de alteração e cancelamento de bilhete de passagem (voos domésticos): 15

**Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL****Local e horário da prestação dos serviços**

5.1. Início da execução do objeto: A partir da data da assinatura do contrato;

5.2. Manter à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

5.3. Caberá à CONTRATADA a procura, reserva aquisição do bilhete para o dia e horário de interesse do adquirente, bem como do cancelamento e reembolso do bilhete.

5.4. Manter equipe preparada e capacitada para operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

5.5. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.

5.6. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido; gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas via e-mail ou telefone, bem como gravar as chamadas telefônicas.

5.7. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

5.8. A contratante deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA elação contendo informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

Nome; .

E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações; .

Matrícula SIAPE; .

Unidade de vinculação.

5.8.1. O envio destas informações é indispensável para o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

5.9. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea.

5.10. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas a autorizadas através do Sistema de Concessão de Diária e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.

5.12. A proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, CPF, os trechos de origem e destino, data e horário de ida e volta, além de outras informações pertinentes a viagem

5.12.1. Havendo impossibilidade de atender a demanda através do SCDP, por eventual pane no sistema, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no SCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada.

5.12.2. Apenas em casos extremos de falha sistemática, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos gestores e fiscais do contrato.

5.12.3. Caso o Sistema continue inoperante, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a CDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização no Sistema a posteriori.

5.13. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes ou o localizador de passagem aérea em até 2 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. Em casos excepcionais, o envio do bilhete ou localizador poderá ser solicitado fora do prazo anterior.

5.14. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

5.15. A comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

**Da forma de prestação dos serviços**

5.16. PCDP - proposta de Concessão e Diárias e Passagens cadastradas no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros

5.17. SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens é o sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades, inclusive autarquias e fundações para a concessão, registro e acompanhamento de diárias e passagens.

5.18. Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela CONTRATADA, visando auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no item Cotação, quando:

5.18.1. a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizada pela CONTRATADA;

5.18.2. em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.

5.19. COTAÇÃO – a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRTADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.20. As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às Companhias aérea, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:

5.20.1. Login e senha para os servidores autorizados;

5.20.2. Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;

5.20.3. Especificação da Companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroportos utilizados, inclusão de bagagem despachada

5.20.4. Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem;

5.20.5. Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;

5.21. Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- Número da PCDP, quando já estiver registrada no SCDP;

- Arquivo com consultas formuladas;

- Data prevista de partida e retorno;

- Cidade de origem e destino;

- Nome completo do passageiro, data de nascimento e CPF;

- Eventual deficiência do passageiro

5.22. RESERVA – a reserva para emissão bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho e observadas as condições expostas.

5.23. A reserva deverá ser efetuada pelo usuário, em regra, através de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e, em casos excepcionais, através de agência de viagem.

- 5.23.1. A reserva deverá conter o localizador, a data de validade e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.
- 5.23.2. Tanto as reservas realizadas via sistema eletrônico quanto aquelas enviadas por e-mail pela agência deverão ser anexadas à PCDP pelo usuário.
- 5.24. **EMISSÃO** – Será realizada pela CONTRATADA observando as condições acima expostas, com base nas informações de reserva.
- 5.24.1. Havendo cancelamento em virtude de expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-las nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 5.25. A informação do bilhete emitido será enviada pela CONTRATADA à unidade solicitante para conferência e envio para o passageiro.

#### **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM**

- 5.26. A alteração de bilhete de passagem dever ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração
- 5.27. As alterações serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.
- 5.27.1. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.
- 5.27.2. Se dá alteração do bilhete resultar em crédito, a CONTRATANTE deverá requerer, imediatamente, o reembolso dos valores a que tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação da nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

#### **CANCELAMENTO DOS BILHETES**

- 5.28. Este serviço compreende cancelamento originado pela extinção ou alteração da demanda. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, pelo SCDP, por email ou telefone, com base nas informações dos bilhetes emitidos.
- 5.29. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.
- 5.30. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso. No caso de cancelamento por alteração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação dos voos pretendidos, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

#### **REEMBOLSO**

- 5.31. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque. O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.
- 5.32. A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deverá ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo, no mínimo;
- a. unidade solicitante.
  - b) dados dos bilhetes de passagem: nome do passageiro, origem e destino, data do voo.
  - c) Valor pago
  - d) Valor da multa;
  - e) Valor do crédito.

5.33. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) contados da data da solicitação.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **Fiscalização**

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo em seu empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA DE PONTUAÇÃO

| Pontuação por Ocorrência (1-3) | Ocorrência   | Nº de Ocorrência no Mês |
|--------------------------------|--|-------------------------|
| 0,5                            | Deixar de prestar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h   |                         |
| 0,2                            | Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para solicitações de passagens.  |                         |
| 0                              | Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques |                         |
| 0,3                            | Deixar de comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços   |                         |
| 1                              | Deixar de emitir os bilhetes de passagem dentro do prazo máximo estipulado   |                         |
| 0,5                            | Deixar de reembolsar a contratante dentro do prazo máximo estipulado   |                         |
| <b>TOTAL</b>                   |  |                         |

| Exemplo de Indicador                     |   |
|--|---|
| Nº 01 Prazo de atendimento de demandas * |   |
| Item                                     | Descrição   |
| Finalidade                               | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão   |
| Meta a cumprir                           | 8 h   |
| Instrumento de medição                   | Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica   |
| Forma de acompanhamento                  | Pelo sistema.   |
| Periodicidade                            | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                     | Cada OS será verificada e valorada individualmente.   |
| Ínicio de vigência                       | Data da assinatura do contrato  |
| Faixas de ajuste no pagamento            | X até 1 – 100% do valor da OS<br>De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS<br>De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS   |
| Sanções                                  | 20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato<br>30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual |
| Observações                              |   |

\* Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (ou, na sua extinção, o índice que venha a substituí-lo) de correção monetária

#### Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto.

#### Regime de execução

- 8.2. 2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

#### Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Segec/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez)% do valor total estimado da contratação.
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- 8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### Qualificação Técnica

- 8.38. Comprovante de registro no Ministério do Turismo - CADASTUR, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo.
- 8.39. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacitação Técnica, firmado por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Para a SRA-SP (SEI 38115776):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 225040;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 46200030131;

Para a PRFN3-SP (SEI 38026843):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 103100000

III) Programa de Trabalho: - 171523/204349/171524;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: PGPASSA2000;

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO 1****Estudo Técnico Preliminar 33/2023****1. Informações Básicas**

Número do processo: 19839.103534/2023-67

**2. Descrição da necessidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante Responsável Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo (SRA/SP) - Roseli de Fátima Rigotti  
PRFN3ª Região - Tatiane Sales André

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O serviço de passagem aérea é de suma importância para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo- SRA-SP e Procuradoria Regional da Fazenda na 3ª Região- PRFNSP e se justifica para atender as necessidades com deslocamentos dos servidores em todo território nacional relacionados às atividades de capacitação, treinamento, seminários, visitas técnicas, força tarefa, reuniões, encontros de dirigentes, dentre outros necessários às atividades dos órgãos envolvidos na contratação.

Atualmente, as áreas solicitantes são atendidas pelo Contrato nº 200/2018 celebrado entre a SRA-SP e empresa FACTO Turismo Ltda., para aquisição de passagem aérea nacional. Vale ressaltar que desde o ano passado a SRA-SP participava de processo licitação centralizada para contratação de serviços de agenciamento de passagem aérea na SRA-RJ. No entanto, o processo ficou paralisado por muitos meses, aguardando Parecer Jurídico naquela jurisdição. Ocorre que o processo não prosperou e converteram na IRP 03/2022 para manifestação das unidades interessadas na futura licitação. Novamente, a SRA-SP manifestou interesse em participar da referida IRP. Ocorre que, por meio de mensagem eletrônica SEI 76561312, a SRA-SP foi informada que a IRP em questão foi cancelada e as unidades excluídas.

Deste modo, é necessária nova contratação, em caráter de urgência, para as unidades solicitantes para que não haja descontinuidade no atendimento às demandas com passagem aérea dos órgãos solicitantes.

A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, bem como reembolso de bilhetes.

As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela unidade solicitante e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualização e atendimento.

Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

Para o fiel cumprimento do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que o Sistema esteja inoperante, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone por servidores formalmente designados.

Agenciamento de viagens - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem e reembolso de bilhetes.

Passagem aérea – compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Trecho – compreende todo percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

**5. Levantamento de Mercado**

Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas e consulta dos certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública no Painel de Preços. Observou-se que os critérios adotados pela área demandante estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação, conforme demonstrou-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

Identificou-se ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os serviços objeto da presente contratação. Diante da pesquisa de mercado e das soluções de mercado, observase que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a contratação de serviços de agenciamento, não sendo possível a contratação direta de passagens das próprias companhias aéreas.

Ressalta-se que a contratação de agenciamento gera também a garantia da prestação dos serviços acessórios quais sejam a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, cotação e emissão de seguro viagem e emissão de assento especial nacional e internacional a fim de atender as necessidades dos órgãos, sendo a solução adotada para a pretensa contratação

**6. Descrição da solução como um todo**

A solução abrange a prestação de serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas nacionais.

Manter à disposição da CONTRATANTE, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Caberá à CONTRATADA a procura, reserva e aquisição do bilhete para o dia e horário de interesse do adquirente, bem como do cancelamento e reembolso do bilhete.

Manter equipe preparada e capacitada para operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos.

Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos e enviar à CONTRATANTE, via e-mail a ser fornecido; gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas via e-mail ou telefone, bem como gravar as chamadas telefônicas.

As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE. A contratada deverá, em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA elação contendo informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

Nome;

E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

Matrícula SIAPE;

Unidade de vinculação.

O envio dessas informações é indispensável para o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia aérea.

As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas a autorizadas através do Sistema de Concessão de Diária e Passagens (SCDP), de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

A CONTRATADA deverá apresentar o número da PCDP e os bilhetes a ela relacionados quando da respectiva Nota Fiscal ou Fatura para fins de pagamento.

A proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, CPF, os trechos de origem e destino, data e horário de ida e volta, além de outras informações pertinentes à viagem.

Havendo impossibilidade de atender a demanda através do SCDP, por eventual pane no sistema, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no SCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada.

Apenas em casos extremos de falha sistêmica, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos gestores e fiscais do contrato.

Caso o Sistema continue inoperante, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a CDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização no Sistema a posteriori.

A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes ou o localizador de passagem aérea em até 2 (duas) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. Em casos excepcionais, o envio do bilhete ou localizador poderá ser solicitado fora do prazo anterior

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

A comunicação formal entre os órgãos solicitantes e à agência deverá ser feita em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

***Da forma de prestação dos serviços***

PCDP - proposta de Concessão e Diárias e Passagens cadastradas no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros

SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens é o sistema de uso obrigatório pelos órgãos e entidades, inclusive autarquias e fundações para a concessão, registro e acompanhamento de diárias e passagens.

Assessoria: Entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela CONTRATADA, visando auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no item Cotação, quando:

a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizada pela CONTRATADA;

em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.

COTAÇÃO – a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às Companhias aérea, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:

- Login e senha para os servidores autorizados;

Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;

Especificação da Companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroportos utilizados, inclusão de bagagem despachada; Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem; Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;

Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- Número da PCDP, quando já estiver registrada no SCDP;

- Arquivo com consultas formuladas;

- Data prevista de partida e retorno;
- Cidade de origem e destino;
- Nome completo do passageiro, data de nascimento e CPF;
- Eventual deficiência do passageiro.

**RESERVA** – a reserva para emissão bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho e observadas as condições expostas.

A reserva deverá ser efetuada pelo usuário, em regra, através de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA e, em casos excepcionais, através de agência de viagem.

A reserva deverá conter o localizador, a data de validade e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

Tanto as reservas realizadas via sistema eletrônico quanto aquelas enviadas por e-mail pela agência deverão ser anexadas à PCDP pelo usuário.

**EMISSÃO** – Será realizada pela CONTRATADA observando as condições acima expostas, com base nas informações de reserva. Havendo cancelamento em virtude de expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativá-las nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

A informação do bilhete emitido será enviada pela CONTRATADA à unidade solicitante para conferência e envio para o passageiro.

#### **ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM**

A alteração de bilhete de passagem dever ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

As alterações serão requeridas pela unidade solicitante, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

Se da alteração do bilhete resultar em crédito, a CONTRATANTE deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores a que tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação da nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

#### **CANCELAMENTO DOS BILHETES**

Este serviço compreende cancelamento originado pela extinção ou alteração da demanda.

A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso. No caso de cancelamento por alteração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação dos voos pretendidos, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

#### **REEMBOLSO**

Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deverá ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo, no mínimo:

- a unidade solicitante
- b) dados dos bilhetes de passagem: nome do passageiro, origem e destino, data do voo.
- c) valor pago
- d) valor da multa
- e) valor do crédito

O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) contados da data da solicitação

| SOLUÇÕES  | ANÁLISE VANTAGENS E DESVANTAGENS   |
|---|--|
| Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos | Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários ainda serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais. Os órgãos solicitantes não dispõem de quantitativos de servidores para realizar essas atividades.   |
| Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviços.                             | O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas no item anterior. Além disso, desonera os órgãos solicitantes desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. O valor da tarifa de agenciamento cobrada por emissão de bilhete também deve ser considerado, R\$ 0,01. As agências também dispõem de atendimento em tempo integral. |

Solução escolhida:

Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais.

Justificativa da escolha:

Otimização da força de trabalho existente nos órgãos demandantes e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A planilha abaixo contempla a descrição dos serviços e quantidades estimadas

| Item | Descrição  | Quantidade Estimada |
|------|--|---------------------|
| 1    | Emissão de bilhete de passagem – voos domésticos                   | 50                  |
| 2    | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos | 15                  |
| 3    | Repasso – voos domésticos  | 50                  |

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$) 50.000,00

SRA-SP R\$ 4.000,00

PRFN3ª Região R\$46.000,00

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre o parcelamento só deve ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um lote único, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | SERVIÇO COMPREENDE |
|------|-----------|--------------------|
|      |           |                    |

|   |   |   |
|---|---|---|
| 1 | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos | Assessoria, cotação, reserva e emissão  |
| 2 | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem  | Alteração, cancelamento e reembolso   |
| 3 | Repasso – voos domésticos                         | Valores das tarifas, taxas de embarque e ouras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos |

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Atualmente, as áreas solicitantes são atendidas pelo Contrato nº 200/2018 celebrado entre a SRA-SP e empresa FACTO Turismo Ltda., para aquisição de passagem aérea nacional. Vale ressaltar que desde o ano passado a SRA-SP participava de processo licitação centralizada para contratação de serviços de agenciamento de passagem aérea na SRA-RJ. No entanto, o processo ficou paralisado por muitos meses, aguardando Parecer Jurídico naquela jurisdição. Ocorre que o processo não prosperou e convertearam na IRP 03/2022 para manifestação das unidades interessadas na futura licitação. Novamente, a SRA-SP manifestou interesse em participar da referida IRP. Ocorre que, por meio de mensagem eletrônica SEI 76561312, a SRA-SP foi informada que a IRP em questão foi cancelada e as unidades excluídas.

**11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações -PAC.

**12. Resultados Pretendidos**

Garantir o desempenho das atividades institucionais dos órgãos solicitantes.

**13. Providências a serem Adotadas**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.

**14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais decorrentes da contratação.

**15. Declaração de Viambilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**16. RESPONSÁVEIS**

ROSELI DE FATIMA RIGOTTI DINIZ Agente Administrativo roseli.rigotti@gestao.gov.br SRA-SP/MGI

TATIANE SALES ANDRE Agente Administrativo segep.diadm.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br PRFN3

**ANEXO II - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Modelo Anexo V-B, da Instrução Normativo nº 5, de 26 de maio de 2017**

| TABELA DE PONTUAÇÃO                        |  |
|--|--|
| Pontuação por Ocorrência (1- Ocorrência 3) | Nº de Ocorrência no Mês  |
| 0,5  | Deixar de prestar atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h   |
| 0,2  | Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para solicitações de passageiros.  |
| 0  | Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passageiros, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarques |
| 0,3  | Deixar de comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços   |
| 1  | Deixar de emitir os bilhetes de passagem dentro do prazo máximo estipulado   |
| 0,5  | Deixar de reembolsar a contratante dentro do prazo máximo estipulado   |
| TOTAL                                      |  |

**Exemplo de Indicador**

|  |   |
|--|---|
| Nº 01 Prazo de atendimento de demandas * |   |
| Item                                     | Descrição   |
| Finalidade                               | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão   |
| Meta a cumprir                           | 8 h   |
| Instrumento de medição                   | Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica   |
| Forma de acompanhamento                  | Pelo sistema.   |
| Periodicidade                            | Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                     | Cada OS será verificada e valorada individualmente.   |
| Início de vigência                       | Data da assinatura do contrato  |
| Faixas de ajuste no pagamento            | X até 1 – 100% do valor da OS<br>De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS<br>De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS<br>20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato |
| Sanções                                  | 30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual   |
| Observações                              |   |

\* Modelo extraído da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

**ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| Item | Descrição | Qtde. Estimada | Preço unitário de Referência | Valor Total de Referência | Desconto Proposto (*) | Valor Total Proposto  |
|------|-----------|----------------|------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
|      |           | (A)            | (B)                          | (A) x (B) = (C)           | (em percentual %) (d) | (C) x (1 - (d)) = (E) |

|   |  |    |             |              |  |  |
|---|--|----|-------------|--------------|--|--|
| 1 | Repasse – voos domésticos (Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos) | 50 | R\$1.000,00 | R\$50.000,00 |  |  |
|---|--|----|-------------|--------------|--|--|

(\*) O desconto proposto não poderá ser inferior à 13,85% em relação a (C) ou valor integral dos repasses

Os serviços de emissão de passagens aéreas devem incluir: \*Passagem aérea (ida e volta);  
 \*Reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado), quando necessário;  
 \*Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido, quando necessário;  
 \*Cancelamento de bilhete de passagem aérea, por Ordem

#### ANEXO VI DO AVISO DE DISPENSA - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

##### MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCESSO SEI 19839.103534/2023-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 ..... E .....

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DAINOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS EM SÃO PAU, LcOom sede na Av. Prestes Maia, 733, Luz, CEP 01031-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0077-53, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. DONIZETI DE CARVALHO ROS, Amatrícula SIAPE nº 1483884, nomeado pela Portaria SE/MF nº 463/2007 da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, publicada no DOU em 18/10/2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, do Anexo I, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no DOU de 20/03/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procura apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... , e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição  | CATSER | Qtde. Estimada | Preço unitário de Referência | Valor Total de Referência | Desconto aplicável (*) |
|------|--|--------|----------------|------------------------------|---------------------------|------------------------|
|      |  |        | (A)            | (B)                          | (A) x (B) = (C)           | (em percentual %) (d)  |
| 1    | Repasse – voos domésticos (Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos) | 3719   | 50             | R\$1.000,00                  | R\$50.000,00              |                        |

\* Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_.  
 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).  
 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:  
 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.  
 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.  
 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.  
 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:  
 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.  
 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.  
 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;  
 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;  
 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;  
 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;  
 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;  
 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte à da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;  
 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;  
 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.  
 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.  
 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.  
 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.  
 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.  
 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.  
 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;  
 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);  
 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);  
 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;  
 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;  
 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.  
 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.  
 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperadora firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 0004/2022/CNML/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  
 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.  
 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.  
 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Para a SRA-SP (SEI 38115776):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 225040;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 46200030131;

Para a PRFN3-SP (SEI 38026843):

I) Gestão/Unidade: 0001/170131;

II) Fonte de Recursos: 1031000000

III) Programa de Trabalho: - 171523/204349/171524;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: PGPASSA2000;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-  
2-

Documento assinado eletronicamente

**Rodrigo Sayegh**

Equipe de Compras - SLOG/DIAL/SRA-SP

**Aline Ferreira Cajuhi**

Equipe de Compras - SLOG/DIAL/SRA-SP

**Margarete Pereira**

Serviços de Administração, Contratos e Recursos Logísticos - SLOG/DIAL/SRA-SP

**Edson Carlos Oda dos Santos**

Divisão de Administração e Logística - DIAL/SRA-SP

**Donizeti de Carvalho Rosa**

Superintendente Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Pereira, Chefe(a) de Serviço**, em 23/11/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Oda dos Santos, Gerente de Recursos Logísticos**, em 23/11/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti de Carvalho Rosa, Superintendente**, em 24/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sayegh, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/11/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38681648** e o código CRC **7B26C419**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021  
Versão: agosto/2023  
Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)

Referência: Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 38681648



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Secretaria de Gestão Corporativa  
 Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo  
 Divisão de Administração e Logística  
 Serviço de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos  
 Compras

## **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO (PRORROGAÇÃO / NOVA CONTRATAÇÃO)**

*Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria MGI nº 572, de 08 de março de 2023*

### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

#### **I – Autorização para (assinalar com um “X” a opção correspondente ao pedido):**

|             |   |             |
|-------------|---|-------------|
| Prorrogação | X | Contratação |
|-------------|---|-------------|

#### **II – Unidade Gestora Contratante (nome, sigla e CNPJ):**

Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo-SRA-SP - CNPJ 00.489.828/0077-53.

#### **III – Identificação do Demandante (nome, sigla e CNPJ):**

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - CNPJ 00.394.460/0360-90

#### **IV – Número do Processo:**

19839.103534/2023-67

#### **V – Número do Contrato:**

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

#### **VI – Data de Início de Vigência do Contrato:**

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

#### **VII – Objeto do Contrato:** (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

#### **VIII – Período de vigência pretendido:** (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

**a) Data de Início:**

**b) Data de Término:**

**IX – Valor:** (preencher tabela abaixo com os órgãos beneficiados, valores em R\$ e a variação - percentual positiva ou negativa)

| Órgão Demandante   | Valor da contratação/vigência anterior (A) | Valor proposto para novo contrato ou novo período de vigência (B) | Variação (%)<br>Fórmula: B/A - 1*100 |
|--|--|---|--------------------------------------|
| Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3                   |  | R\$ 46.000,00   |                                      |
| Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo-SRA-SP         |  |   |                                      |
| <b>Valor a ser AUTORIZADO</b> (a ser preenchido pelas unidades descentralizadas) |  | R\$ 4.000,00  |                                      |
| <b>Valor total da contratação</b>  |  | R\$ 50.000,00   |                                      |

**X – Disponibilidade de Recursos:** (Preencher com as informações acerca das disponibilidades orçamentárias e eventuais notas de empenho já emitidas):

CDO (38115776/38001876)

#### **XI – Despacho Da Autoridade:**

Em vista da necessidade apresentada, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e por competência delegada pela Portaria nº 406 de 8 de dezembro de 2020, AUTORIZO o objeto da demanda descrita no item VII.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, toda a legislação pátria atinente à matéria e as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

Superintendente da SRA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti de Carvalho Rosa, Superintendente**, em 27/10/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38142208** e o código CRC **878B4C84**.

---

Referência: Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 38142208



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Serviços Compartilhados  
Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos  
Compras

## DECLARAÇÃO

Processo: 19839.103534/2023-67

**Interessados:** Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - PRFN3 e Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo-SRA-SP

**Assunto:** Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSCSRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

### Declaração

Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, publicada no DOU, de 05.05.2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias orçamentárias, conforme informações da DIADM/PRFN3 (SEI 38001876) e do MGI-SSC/SRA-SP SRA-SP (SEI 38115776)

São Paulo, 26 de outubro de 2023

Documento assinado eletronicamente

Donizeti de Carvalho Rosa

Superintendente da SRA-SP



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti de Carvalho Rosa, Superintendente**, em 27/10/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38142218** e o código CRC **A3D418ED**.

Referência: Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 38142218

## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Visualizar Dispensa

23/11/2023 16:40:23

Pedido de Cotacão Eletrônica

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Órgão                         | UASG Responsável                                      |
| 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA | 170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP |

|                       |              |                    |          |        |
|-----------------------|--------------|--------------------|----------|--------|
| Modalidade de Compra  | Nº da Compra | Lei                | Artigo   | Inciso |
| Dispensa de Licitação | 00081/2023   | Lei nº 14.133/2021 | Art. 75º | II     |

|                    |                              |                                     |
|--------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| Compra Com Disputa | Id contratação PNCP          | Participação Preferencial de ME/EPP |
| Sim                | 00394460000141-1-001372/2023 | Sim                                 |

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

|                   |                             |                           |                 |                  |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|------------------|
| Nº do Processo    | Valor Total da Compra (R\$) | Quant. Informada de Itens | Itens Incluídos | Itens Cancelados |
| 19839.103534/2023 | 50.000,00                   | 1                         | 1               | 0                |

## Objeto

Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo - MGI-SSC/SRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo.

## Fundamento Legal

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

## Justificativa da Compra sem Licitação

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

## Autoridade Competente

|                    |                             |                       |
|--------------------|-----------------------------|-----------------------|
| CPF do Responsável | Nome                        | Função                |
| 884.629.199-91     | EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS | Gerente DRL/SRA/SP-ME |

## Etapa de Lances

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Prazo da Etapa de Lances          | 06:00               |
| Data de Início da Etapa de Lances | 01/12/2023 às 08:00 |

## Início de Proposta

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Data Hora de Início de Propostas | 23/11/2023 às 16:39 |
|----------------------------------|---------------------|

## Condições da Aquisição ou Contratação

obs: O fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá encaminhar os documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN

| Origem do Anexo | Situação Atual da Compra | Data e Hora da Transferência | CPF do Usuário que Transferiu | Anexo                    |
|-----------------|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Dispensa        | Divulgado                | 23/11/2023 às 16:39          | 259.801.878-80                | <a href="#">Download</a> |

## Informações Adicionais da Compra

|   |  |
|---|--|
| Data/Hora da Disponibilização para Divulgação | CPF do Responsável pela Disponibilização para Divulgação |
| 23/11/2023 às 16:39                           | 259.801.878-80   |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <a href="#">Itens</a> | <a href="#">Nova Pesquisa de Compras</a> |
|-----------------------|--|

## Lição

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

## Itens da Dispensa

23/11/2023 16:41:53

|  |   |                           |  |              |
|--|---|---------------------------|--|--------------|
| Órgão<br>25000 - MINISTERIO DA FAZENDA   | UASG Responsável<br>170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP |                           |  |              |
| Modalidade de Compra<br>Dispensa de Licitação  | Nº da Compra<br>00081/2023  | Lei<br>Lei nº 14.133/2021 | Artigo<br>Art. 75º                         | Inciso<br>II |
| Compra Com Disputa<br>Sim  | Id contratação PNCP<br>00394460000141-1-001372/2023                       |                           | Participação Preferencial de ME/EPP<br>Sim |              |
| Percentual de enquadramento da instituição<br>10 %   |   |                           |  |              |
| Quant. Informada de Itens<br>1   | Itens Incluídos<br>1  | Itens Cancelados<br>0     |  |              |
| Filtro<br>Nº do Item      Descrição do Item<br><input type="text"/> <input type="text"/><br><input type="checkbox"/> Apenas Itens Cancelados<br><a href="#">Pesquisar</a>   <a href="#">Limpar</a> |   |                           |  |              |

| Nº do Item | Tipo de Item (*) | Item  | Situação do Item na Compra | Quantidade | Unidade de Fornecimento | Valor Total (R\$) | Consistente? | Ação                       |
|------------|------------------|---|----------------------------|------------|-------------------------|-------------------|--------------|----------------------------|
| 1          | S                | 3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens | -                          | 50         | UNIDADE                 | 50.000,00         | Sim          | <a href="#">Visualizar</a> |

Um registro encontrado.

(\*) M - Material S - Serviço

[Nova Pesquisa de Compras](#)

**Licitação**

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

**Item para Outras Hipóteses da Dispensa**

23/11/2023 16:42:13

|   |   |   |  |              |
|---|---|---|--|--------------|
| Órgão<br>25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA                                  | UASG Responsável<br>170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP |   |  |              |
| Modalidade de Compra<br>Dispensa de Licitação                           | Nº da Compra<br>00081/2023  | Lei<br>Lei nº 14.133/2021                                       | Artigo<br>Art. 75º                         | Inciso<br>II |
| Compra Com Disputa<br>Sim   | Id contratação PNCP<br>00394460000141-1-001372/2023                       |   | Participação Preferencial de ME/EPP<br>Sim |              |
| Percentual de enquadramento da instituição<br>10 %                      |   |   |  |              |
| <b>Item</b>   |   |   |  |              |
| Nº do Item<br>1   | Tipo de Item<br>Serviço   | Item<br>3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens |  |              |
| Unidade de Fornecimento<br>UNIDADE                                      |   |   |  |              |
| Descrição Detalhada<br>Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens |   |   |  |              |
| <input type="checkbox"/> Item Sustentável                               |   |   |  |              |
| Quantidade<br>50  | Unidade de Fornecimento<br>UNIDADE  | Valor Unitário (R\$)<br>1.000,0000                              | Valor Total (R\$)<br>50.000,00             |              |
| * Critério de Julgamento  | * Critério de Valor   | * Tipo de Variação  | * Intervalo Mínimo entre Lances (%)        |              |
| Maior Desconto  | Valor Estimado  | Percentual  | 0,50                                       |              |
| <b>Entrega do Item</b>  |   |   |  |              |
| <b>* Prazo de Entrega do Item</b><br>5 dia(s)                           |   |   |  |              |
| * Logradouro<br>Avenida Prestes Maia, 733, sala 1817                    | * Bairro<br>Luz   |   |  |              |
| Município/UF<br>71072 - São Paulo/SP                                    |   |   |  |              |

[Item Anterior](#)Ir para o Item: 1 [Ir](#)[Próximo Item](#)[Dispensa](#) | [Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

Compras

## DESPACHO

Senhora Chefe,

Versa o presente processo sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado de São Paulo – MGI-SSC/SRA-SP e para a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em São Paulo na 3ª Região (PRFN/SP) e de suas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo,, na forma do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme condições contidas no Aviso de Dispensa n. 81/2023 e seus anexos.

A Lei nº. 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e dá outras providências, em seu Art. 75, inciso II reza o seguinte:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor estimado da contratação é de **R\$43.073,60 (quarenta e três mil setenta e três reais e sessenta centavos)** , de acordo com a pesquisa de preço realizada conforme despacho SEI 38626988.

É válido ressaltar que a contratação está dentro dos valores estabelecidos pela Lei 14.133/21, que são corrigidos anualmente pelo IPCA, tendo sua última atualização ocorrido através da publicação do Decreto nº 11.317, publicado no Diário Oficial da União na quinta-feira, 29/12/2022. A partir de 1º de janeiro de 2023 as contratações diretas em razão do “pequeno valor” (art. 75, incs. I e II da NLLC) passaram a ter os seguintes valores, respectivamente, R\$ 114.416,65 e 57.208,33.

Em relação aos documentos de habilitação da empresa **EDUARDO NUNES DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº **51.005.761/0001-77**, não há nada que desabone ou impeça de contratar com a Administração Pública, conforme se verifica nas certidões e documentos de habilitação referenciados (38856623).

Informo que as despesas essenciais aos serviços, terão os créditos assegurados por inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, motivo pelo qual acostamos a "Declaração de Responsabilidade Fiscal"(38142218) e Certidões de Disponibilidade Orçamentária (38001876 e 38115776).

Assim, diante do exposto, encaminhamos o presente processo para juntamente com a Autoridade Administrativa proceder a análise dos autos e em caso de aprovação da contratação da forma proposta.

**Rodrigo Sayegh**

**EQCOP/SISUP/DRL/SRA-SP**

**Aline Ferreira Cajuhi**

**Chefe da EQCOP/SISUP/DRL/SRA-SP**

De acordo.

**Margarete Pereira**

**Chefe da SISUP/DRL/SRA-SP**

De acordo.

Informo que a homologação da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, em favor da empresa, se deu no âmbito do SIASGNet.

Encaminhe-se a SEOFI para emissão de nota de empenho.

**Edson Carlos Oda dos Santos**

**Gerente-DRL-SRA-SP**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sayegh, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/12/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ferreira Cajuhi, Responsável pelo Setor**, em 04/12/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Pereira, Chefe(a) de Serviço**, em 04/12/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos Oda dos Santos, Gerente de Recursos Logísticos**, em 06/12/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38867341** e o código CRC **CD06CAB5**.

**Referência:** Processo nº 19839.103534/2023-67.

SEI nº 38867341

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:25

Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

| Código             | Nome  | Moeda                            |
|--------------------|---|----------------------------------|
| 170131             | SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - SÃO PAULO | REAL - (R\$)                     |
| CNPJ               | Endereço                                      | CEP                              |
| 00.489.828/0077-53 | AV. PRESTES MAIA, 733 - 19.ANDAR,SALA 1904    | 01031-001                        |
| Município          | UF  | Telefone                         |
| SAO PAULO          | SP  | (0XX) (11) 2113-2707 E 2113-2593 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 1117   |

**Célula Orçamentária**

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 171523 | 1031000000       | 339033              | 170008 | PGPASSA2244   |

| Data de Emissão | Tipo       | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|------------|----------------------|----------------|-------|
| 12/12/2023      | Estimativo | 19839.103534/2023-67 | 0,0000         | 10,00 |

**Favorecido**

| Código                                 | Nome                              | CEP       |
|--|-----------------------------------|-----------|
| 51.005.761/0001-77                     | 51.005.761 EDUARDO NUNES DA COSTA |           |
| Endereço                               |                                   | 73499-899 |
| RURAL 35 CASA 35-B AREA RURAL DE PLANA |                                   |           |
| Município                              | UF                                | Telefone  |
| BRASILIA                               | DF                                |           |

**Amparo Legal**

| Código            | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-------------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 139               | DISPENSA DE LICITACAO   | 75     | -         | II     | -      |
| Ato Normativo     |                         |        |           |        |        |
| LEI 14.133 / 2021 |                         |        |           |        |        |

**Descrição**

EMPENHOS DE CONTRATACAO DE EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDER A PRFN/3ª REGIAO/SP. EXERCICIO 2023. PROCESSO SEI ORIGEM 19839.103534/2023-67.

**Local da Entrega**

SAO PAULO

**Informação Complementar**

17013106000812023 - UASG Minuta: 170131

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:25  
Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                         | Total da Lista |
|---|----------------|
| 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 10,00          |

**Subelemento 01 - PASSAGENS PARA O PAIS**

| Seq.       | Descrição   | Valor do Item |                |             |
|------------|---|---------------|----------------|-------------|
| 001        | Item compra: 00001 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens | 10,00         |                |             |
| Data       | Operação  | Quantidade    | Valor Unitário | Valor Total |
| 12/12/2023 | Inclusão  | 0,01205       | 829,8755       | 10,00       |

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

\*\*\*.071.648-\*\*

12/12/2023 15:34:32

**Gestor Financeiro**

ALCIDES LUIZ DA SILVA

\*\*\*.445.698-\*\*

12/12/2023 15:44:04

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:26

Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

| Código             | Nome  | Moeda                            |
|--------------------|---|----------------------------------|
| 170131             | SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - SÃO PAULO | REAL - (R\$)                     |
| CNPJ               | Endereço                                      | CEP                              |
| 00.489.828/0077-53 | AV. PRESTES MAIA, 733 - 19.ANDAR,SALA 1904    | 01031-001                        |
| Município          | UF  | Telefone                         |
| SAO PAULO          | SP  | (0XX) (11) 2113-2707 E 2113-2593 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 1118   |

**Célula Orçamentária**

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 204349 | 1031000000       | 339033              | 170008 | PGPASSA4572   |

| Data de Emissão | Tipo      | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|-------|
| 12/12/2023      | Ordinário | 19839.103534/2023-67 | 0,0000         | 10,00 |

**Favorecido**

| Código                                 | Nome                              | CEP       |
|--|-----------------------------------|-----------|
| 51.005.761/0001-77                     | 51.005.761 EDUARDO NUNES DA COSTA |           |
| Endereço                               |                                   | 73499-899 |
| RURAL 35 CASA 35-B AREA RURAL DE PLANA |                                   |           |
| Município                              | UF                                | Telefone  |
| BRASILIA                               | DF                                |           |

**Amparo Legal**

| Código            | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-------------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 139               | DISPENSA DE LICITACAO   | 75     | -         | II     | -      |
| Ato Normativo     |                         |        |           |        |        |
| LEI 14.133 / 2021 |                         |        |           |        |        |

**Descrição**

EMPENHOS DE CONTRATACAO DE EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDER A PRFN/3ª REGIAO/SP. EXERCICIO 2023. PROCESSO SEI ORIGEM 19839.103534/2023-67.

**Local da Entrega**

SAO PAULO

**Informação Complementar**

17013106000812023 - UASG Minuta: 170131

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:26  
Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                         | Total da Lista |
|---|----------------|
| 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 10,00          |

**Subelemento 01 - PASSAGENS PARA O PAIS**

| Seq.       | Descrição   | Valor do Item |                |             |
|------------|---|---------------|----------------|-------------|
| 001        | Item compra: 00001 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens | 10,00         |                |             |
| Data       | Operação  | Quantidade    | Valor Unitário | Valor Total |
| 12/12/2023 | Inclusão  | 0,01205       | 829,8755       | 10,00       |

**Assinaturas**

| Ordenador de Despesa      |
|---------------------------|
| DONIZETI DE CARVALHO ROSA |
| ***.071.648-**            |
| 12/12/2023 15:34:32       |

| Gestor Financeiro     |
|-----------------------|
| ALCIDES LUIZ DA SILVA |
| ***.445.698-**        |
| 12/12/2023 15:44:04   |

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:26

Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

| Código             | Nome  | Moeda                            |
|--------------------|---|----------------------------------|
| 170131             | SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - SÃO PAULO | REAL - (R\$)                     |
| CNPJ               | Endereço                                      | CEP                              |
| 00.489.828/0077-53 | AV. PRESTES MAIA, 733 - 19.ANDAR,SALA 1904    | 01031-001                        |
| Município          | UF  | Telefone                         |
| SAO PAULO          | SP  | (0XX) (11) 2113-2707 E 2113-2593 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 1119   |

**Célula Orçamentária**

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 171524 | 1031000000       | 339033              | 170008 | PGPASSA2000   |

| Data de Emissão | Tipo       | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor  |
|-----------------|------------|----------------------|----------------|--------|
| 12/12/2023      | Estimativo | 19839.103534/2023-67 | 0,0000         | 168,60 |

**Favorecido**

| Código                                 | Nome                              | CEP       |
|--|-----------------------------------|-----------|
| 51.005.761/0001-77                     | 51.005.761 EDUARDO NUNES DA COSTA |           |
| Endereço                               |                                   | 73499-899 |
| RURAL 35 CASA 35-B AREA RURAL DE PLANA |                                   |           |
| Município                              | UF                                | Telefone  |
| BRASILIA                               | DF                                |           |

**Amparo Legal**

| Código            | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-------------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 139               | DISPENSA DE LICITACAO   | 75     | -         | II     | -      |
| Ato Normativo     |                         |        |           |        |        |
| LEI 14.133 / 2021 |                         |        |           |        |        |

**Descrição**

EMPENHOS DE CONTRATACAO DE EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDER A PRFN/3ª REGIAO/SP. EXERCICIO 2023. PROCESSO SEI ORIGEM 19839.103534/2023-67.

**Local da Entrega**

SAO PAULO

**Informação Complementar**

17013106000812023 - UASG Minuta: 170131

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 12/12/2023 18:26  
**Usuário:** \*\*\*.621.658-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

| Natureza de Despesa                         | Total da Lista |
|---|----------------|
| 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 168,60         |

#### Subelemento 01 - PASSAGENS PARA O PAIS

| Seq.       | Descrição   | Valor do Item |                |             |
|------------|---|---------------|----------------|-------------|
| 001        | Item compra: 00001 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens | 168,60        |                |             |
| Data       | Operação  | Quantidade    | Valor Unitário | Valor Total |
| 12/12/2023 | Inclusão  | 0,20313       | 830,0103       | 168,60      |

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
 DONIZETI DE CARVALHO ROSA  
 \*\*\*.071.648-\*\*  
 12/12/2023 15:34:32

**Gestor Financeiro**  
 ALCIDES LUIZ DA SILVA  
 \*\*\*.445.698-\*\*  
 12/12/2023 15:44:04

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:27  
Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

| Código             | Nome  | Moeda                            |
|--------------------|---|----------------------------------|
| 170131             | SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - SÃO PAULO | REAL - (R\$)                     |
| CNPJ               | Endereço                                      | CEP                              |
| 00.489.828/0077-53 | AV. PRESTES MAIA, 733 - 19. ANDAR, SALA 1904  | 01031-001                        |
| Município          | UF  | Telefone                         |
| SAO PAULO          | SP  | (0XX) (11) 2113-2707 E 2113-2593 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 1122   |

**Célula Orçamentária**

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 225040 | 1000000000       | 339033              | 170131 | 46200033131   |

| Data de Emissão | Tipo       | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor  |
|-----------------|------------|----------------------|----------------|--------|
| 12/12/2023      | Estimativo | 19839.103534/2023-67 | 0,0000         | 100,00 |

**Favorecido**

| Código             | Nome                                   | CEP       |
|--------------------|--|-----------|
| 51.005.761/0001-77 | 51.005.761 EDUARDO NUNES DA COSTA      |           |
| Endereço           | RURAL 35 CASA 35-B AREA RURAL DE PLANA | 73499-899 |
| Município          | UF                                     | Telefone  |
| BRASILIA           | DF                                     |           |

**Amparo Legal**

| Código            | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-------------------|-------------------------|--------|-----------|--------|--------|
| 139               | DISPENSA DE LICITACAO   | 75     | -         | II     | -      |
| LEI 14.133 / 2021 |                         |        |           |        |        |

**Descrição**

EMPENHOS DE CONTRATACAO DE EMPRESA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDER AO MGI-SRA-SP. EXERCICIO 2023. PROCESSO SEI ORIGEM 19839.103534/2023-67.

**Local da Entrega**

SAO PAULO

**Informação Complementar**

17013106000812023 - UASG Minuta: 170131

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 12/12/2023 18:27  
Usuário: \*\*\*.621.658-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                         | Total da Lista |
|---|----------------|
| 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | 100,00         |

**Subelemento 01 - PASSAGENS PARA O PAIS**

| Seq. | Descrição   | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens | 100,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 12/12/2023 | Inclusão | 0,12048    | 830,0133       | 100,00      |

**Assinaturas**

| Ordenador de Despesa      |
|---------------------------|
| DONIZETI DE CARVALHO ROSA |
| ***.071.648-**            |
| 12/12/2023 15:34:32       |

| Gestor Financeiro     |
|-----------------------|
| ALCIDES LUIZ DA SILVA |
| ***.445.698-**        |
| 12/12/2023 15:44:04   |